**CONTRATO Nº 111/2023**

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E A EMPRESA AUTO PEÇAS MERCES, CNPJ Nº 22.001.820/0001-30 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, NA FORMA ABAIXO:***

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**, casada, portadora do CPF – 090.468.376-10 e identidade MG-15.539.872 e a empresa**AUTO PEÇAS MERCES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.001.820/0001-30, com sede a Rua Governador Juscelino, nº 162, Centro, Mercês/MG, CEP: 36.190-000, de conformidade com a Licitação modalidade **Pregão Presencial nº****028/2023 – Registro de Preços nº 021/2023 - Processo n0 052/2023**, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 016/2023, Processo de Licitação nº 028/2023 do Município de Mercês/MG, com a proposta respectiva, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** se obriga a efetuar à entrega de **PEÇAS AUTOMOTIVAS**, tudo em conformidade com o estabelecido na proposta do **CONTRATADO**, e nos demais documentos constantes do processo que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, e também ao seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **Valor de desconto (%)** |
| BUDNY | 10% |
| CASE | 10% |
| CATERPILLAR | 10% |
| CHEVROLET | 10% |
| FIAT | 10% |
| HONDA | 10% |
| IVECO | 10% |
| MARCOPOLO/VOLARE | 10% |
| MERCEDES BENZ | 10% |
| NEW HOLLAND | 10% |
| RENAULT | 10% |
| VOLKSWAGEN | 10% |
| XCMG | 10% |

**Subcláusula Primeira -** A execução deste contrato será acompanhada e verificada pelo **CONTRATANTE**, que nomeará expressa e especialmente servidor para realizar a supervisão.

**Subcláusula Segunda** – A supervisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Exercer a fiscalização do fornecimento dos itens através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Pagar ao **CONTRATADO** o valor resultante do fornecimento do item, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato;

d) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do item, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a devida correção;

e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**;

f) Rejeitar, no todo ou em parte o item fornecido em desacordo com as respectivas especificações;

h) Exigir do **CONTRATADO**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Fornecer o objeto do contrato em conformidade com as determinações da proposta apresentada.

b) Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação em vigor, pertinente a matéria.

c) Manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;

d) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo correto fornecimento do objeto, arcando com despesas de frete, entrega e garantia dos produtos;

e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

Considerando a especificidade do objeto, onde a Administração visa adquirir itens com base no desconto sobre tabela dos fabricantes e, considerando ainda que pela natureza da aquisição de itens por registro de preços, que tem como uma das características a demanda incerta, fica a cargo do CONTRATADO o fornecimento dos itens conforme desconto sobre o preço de cada item na época de sua aquisição, ficando tais aquisições limitadas a disponibilidade orçamentária, a demanda da Administração e aos itens discriminados no mapa de apuração.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, nos termos da Lei Municipal 905, de 29 de dezembro de 2022:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.30.00 | 37 | 1.500.000.0000 | MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE GABINETE E SECRETARIA  *Material de Consumo*  Recursos não vinculados de Impostos |
| 02.01.01.06.181.0013.2014.3.3.90.30.00 | 52 | 1.500.000.0000 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR  *Material de Consumo*  Recursos não vinculados de Impostos |
| 02.01.01.06.181.0013.2101.3.3.90.30.00 | 54 | 1.500.000.0000 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL  *Material de Consumo*  Recursos não vinculados de Impostos |
| 02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.30.00 | 106 | 1.500.000.000 | MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR  *Material de Consumo*  Recursos não vinculados de Impostos |
| 02.05.01.15.451.0111.2041.3.3.90.30.00 | 158 | 1.500.000.000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS  *Material de Consumo*  Recursos não vinculados de Impostos |
| 02.05.01.15.452.0121.2045.3.3.90.30.00 | 182 | 1.500.000.0000 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA  *Material de Consumo*  Recursos não vinculados de Impostos |
| 02.07.01.26.782.0132.2063.3.3.90.30.00 | 200 | 1.500.000.000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESTRADAS VICINAIS  *Material de Consumo*  Recursos não vinculados de Impostos |
| 02.08.01.20.608.0079.2064.3.3.90.30.00 | 211 | 1.500.000.0000 | MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA  *Material de Consumo*  Recursos não vinculados de Impostos |
| 02.10.02.10.301.0086.2074.3.3.90.30.00 | 309 | 1.500.000.0000 | MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE  *Material de Consumo*  Recursos não vinculados de Impostos |

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

## O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023.

**Subcláusula Primeira -** O **CONTRATANTE** relacionará em laudo as eventuais falhas e/ou defeitos no fornecimento do objeto, recebendo o **CONTRATADO** uma cópia para que possa providenciar as correções necessárias.

**Subcláusula Segunda -** O pagamento dos itens será de acordo com o aceite da nota fiscal realizadas pela Administração e mediante o envio da Nota de Autorização de Fornecimento.

**Subcláusula terceira -** Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da aprovação.

**Subcláusula quarta -** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**, até o **30 (trinta)** dias seguinte ao aceite da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, se não houver motivos para retenção ou compensação de valores, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

**Subcláusula quinta -** O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade de situação do **CONTRATADO**, mediante consulta *on line*, cujo resultado, impresso, será juntado ao processo, bem como após a comprovação do pagamento das contribuições sociais devidas, que será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número do contrato, correspondente ao mês da última competência vencida e não houver qualquer outro motivo para sua retenção ou desconto, inclusive em face de multas aplicadas.

**Subcláusula sexta -** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos ao **CONTRATADO** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula sétima -** O **CONTRATADO** não poderá pleitear junto à Administração, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

**Subcláusula oitava -** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

O **CONTRATADO** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, venham a causar em decorrência do fornecimento do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**Subcláusula Única -** O **CONTRATANTE** estipulará prazo ao **CONTRATADO** para reparação de danos porventura causados.

**CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem e entregas dos materiais, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666,de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando ao **CONTRATADO** todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Subcláusula Primeira** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do § 2˚ do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Subcláusula Segunda -** Nos termos da Lei n° 8.666/93, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, acompanhado da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

1. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 100 (cem) dias.
2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Subcláusula Primeira -** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Subcláusula Segunda -** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Subcláusula Terceira -**A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Subcláusula Quarta -**Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Quinta -**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Sexta -**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Sétima -**As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor de Compras e Licitações.

**Subcláusula Oitava -**As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, e no Site Oficial do Município, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados”, no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 26 de julho de 2023.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| **MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**  Prefeita Municipal | |  | **AUTO PEÇAS MERCES**  CNPJ nº 22.001.820/0001-30  Contratada | |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 111/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

**CONTRATADO:** AUTO PEÇAS MERCES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.001.820/0001-30, com sede a Rua Governador Juscelino, nº 162, Centro, Mercês/MG, CEP: 36.190-000.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 052/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 028/2023

**REGISTRO DE PREÇOS** **Nº:** 021/2023

**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE MERCÊS, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS.

**VALOR TOTAL:** Desconto sobre a tabela de preço dos fabricantes.

**TERMO INICIAL:** 26/07/2023

**TERMO FINAL:** 31/12/2023